

vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5648/15

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA, O IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO BURITIS, COM ÁREA DE 600,00M².

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à entidade denominada "POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA", com sede na Rua Minas Gerais, 340, Bairro João Paulo II, Pouso Alegre – MG, portadora do CNPJ n. 16.847.775/0001-91, o imóvel com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situado no Loteamento Buritis, que tem a seguinte descrição: interseção do alinhamento da Rua 06 e as divisas da área EPUC 1; deste ponto segue dividindo com as divisas da referida área EPUC 1, numa distância de 38,36m, até encontrar as divisas do alinhamento da rua 12; deste posto faz canto a direita e segue pelo alinhamento da referida rua, por uma distância de 31,20m, até encontrar o Ponto C; deste ponto segue a direita por linha curva, ainda dividindo com a referido rua, numa distância de 7,10m, até encontrar o Ponto D; deste ponto entra em curva a direita, numa distância de 6,10m, até encontrar o Ponto E (alinhamento da Rua 06) deste ponto segue em curva pelo alinhamento da referida Rua 06, numa distância de 27,96m, até encontrar as divisas da área EPUC 1 (Ponto A) onde teve inicio e finda essa descrição, avaliada em R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil e reais).

Art. 2°. A área descrita no art. 1° fica desafetada da categoria de área institucional, para a finalidade de doação à entidade "POUSO ALEGRE GLADIADORES ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORA" para a construção de sua sede social.

Art. 3°. A entidade deverá construir sua sede no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. A entidade fica obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, anualmente, Projeto de iniciação em futebol americano, para crianças e jovens, comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, mediante verificação do cadastro do bolsa família, com formação de pelo menos uma equipe por ano, desta modalidade esportiva.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Agnaldo Perugini PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Marcio de Souza CHEFE DE GABINETE